***LEI Nº 3386, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.***

Introduz alterações no artigo 89 da Lei nº 2966/98, com as modificações da Lei nº 3194/2000, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** O artigo 89 da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, com a redação alterada pela Lei nº 3194, de 13 de setembro de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

 “***ART. 89*** *............*

 *I - .......................*

 *II - .....................*

 *III - ...................*

 *IV - ....................*

 *V - .....................*

 *VI - ....................*

 *VII – adicional de 50% (cinqüenta por cento) por prestação de serviços à Justiça.*

***§*** *1º - O Servidor que, comprovar exercer atividade com computador, por um período ininterrupto de 02 (dois) anos, e estando no desempenho de tal atividade, terá o adicional previsto no inciso VI incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos desta Lei.*

***§ 2º -*** *O adicional de que trata o inciso VII será devido aos servidores estatutários efetivos, bem como aos servidores celetistas estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, que prestarem serviços à Justiça.”*

**ART. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

 **ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de setembro de 2002

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete